



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL- RIO- GRANDENSE  
CAMPUS CAMAQUÃ**

**EDITAL Nº 015/2015**

**Dispõe sobre o regulamento para a eleição  
da Comissão Eleitoral do Instituto Federal  
de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-  
grandense *Campus Camaquã***

A Comissão designada pelo Conselho Superior (CCSCOE) para conduzir o processo de seleção da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral (COE) para Diretor-geral do *Campus Camaquã* do IFSul, vem a público convocar Docentes, Técnico-administrativos e Discentes para a escolha dos membros representantes das categorias acima citadas que irão compor a Comissão Eleitoral do IFSul Campus Camaquã.

## **I DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 1º** A Comissão Eleitoral (COE) do *campus* será constituída conforme o Decreto 6.986/2009 da seguinte forma:

- I. três representantes do corpo docente eleitos por seus pares;
- II. três representantes do corpo técnico-administrativo eleitos por seus pares;
- III. três representantes do corpo discente eleitos por seus pares; e
- IV. um a três suplentes para cada segmento.

**Art. 2º** Poderão candidatar-se a membros das Comissões Eleitorais os docentes e os técnico- administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFSul, bem como os discentes regularmente matriculados com, no mínimo, dezesseis anos completos na data de publicação do edital de eleição.

**Art. 3º** São impedidos de participar do pleito:

- I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com a instituição; e
- III. professores contratados com fundamento na lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

**Art. 4º** A inscrição dos candidatos deverá ser feita pessoalmente, mediante requerimento, no Gabinete da Direção-geral do *Campus*, no dia 27/11/2015 9h às 12h e das 14h às 17h30min.

## II DOS VOTANTES

**Art. 5º** Poderão votar no processo de escolha da Comissão Eleitoral os docentes e os técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFSul, com lotação no *Campus* Camaquã, bem como seus discentes regularmente matriculados.

**Art. 6º** No caso de estudante com múltipla matrícula, este terá direito a um único voto.

**Art. 7º** O eleitor somente poderá votar em um representante do seu segmento.

§ 1º O servidor que estiver na condição de discente votará como servidor.

§ 2º O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo e docente votará como servidor técnico-administrativo.

§ 3º Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou qualquer outro meio de comunicação que o identifique.

## III DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

**Art. 8º** O processo de eleição ocorrerá no dia 02/12/2015, no *Campus* Camaquã.

**Art. 9º** O processo de escolha dos integrantes para os membros da COE será regulado por meio de eleição com voto secreto.

**Art. 10** A eleição será coordenada pela Comissão designada pelo Conselho Superior (CCSCOE) formada pelos representantes dos segmentos eleitos para o Conselho Superior.

**Art. 11** A votação se fará por meio de voto secreto, depositado em urna, devendo a cédula apresentar um espaço para colocar o número e/ou o nome do candidato em letra legível.

§ 1º A cédula eleitoral terá uma cor diferente para cada segmento.

§ 2º Na cabine de votação constará a lista com o número e o nome do candidato.

**Art. 12** A votação obedecerá aos seguintes procedimentos:

I. os votantes serão identificados por documento com foto;

II. após a identificação, o votante assinará a lista de votação e receberá a cédula devidamente rubricada por um membro da comissão organizadora local e, se for o caso, pelo mesário, para que proceda a sua votação;

III. na votação o eleitor deposita seu voto em uma urna que deverá ficar em local acessível e visível a todos.

**Art. 13** A comissão local indicada no art. 11 será responsável por levar as urnas lacradas para o local de votação do *Campus*.

Parágrafo único. Se a apuração ocorrer em local diferente do de votação, as urnas deverão ser lacradas e encaminhadas ao local de apuração, juntamente com as atas de recepção dos votos, devidamente assinadas pelos membros da mesa receptora, tão logo o processo seja finalizado.

**Art. 14** A fim de resguardar o sigilo e a segurança dos votos, as urnas serão abertas por um representante da CCSCOE, no horário estabelecido, conforme cronograma definido no edital, cumprindo as formalidades previstas.

**Art. 15** Serão considerados nulos os votos que:

- I. não corresponderem às cédulas oficiais;
- II. contiverem expressões, frases, sinais de qualquer outro elemento que venham a descaracterizar o sigilo do voto;
- III. apresentarem rasuras;
- IV. apresentarem votação em mais de um candidato;
- V. apresentarem divergência entre número e nome do candidato;
- VI. tanto número e nome do candidato estiverem ilegíveis.

Parágrafo único. Os votos em branco e nulos não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

**Art. 16** A mesa receptora de votos será composta por membros da comissão organizadora local e pessoas indicadas por ela.

Parágrafo único. Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

**Art. 17** O material a ser usados pelos mesários consistirá de:

- I. urna de votação;
- II. modelo de atas;
- III. regulamento da eleição;
- IV. lista nominal de votação;
- V. papel e caneta.

**Art. 19.** A fiscalização do processo eleitoral será exercida pelos candidatos concorrentes ou por pessoas por eles credenciadas junto à mesa diretora dos trabalhos do *Campus*.

**Art. 20.** O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício doseu direito de votar.

**Art. 21.** No caso de omissão do eleitor na listagem oficial, este será, ainda, admitido a votar, desde que:

I. tratando-se de docente e técnico-administrativo, através da comprovação de sua pertinente lotação/exercício, no *campus*, emitida pelo setor de Gestão de Pessoas.

II. tratando-se de discente, através da comprovação de sua pertinente matrícula no *campus*, emitida pelo setor de registros acadêmicos do *campus*;

III. nos casos específicos a que se refere este artigo, o nome do Eleitor e a sua respectiva assinatura devem ser lançados na ata de votação e o documento comprobatório retido, sendo anexado à ata.

#### **IV. DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

**Art. 22.** Encerrada a votação, o presidente da mesa receptora emitirá o boletim de urna em 3 (três) vias e designará um dos membros para lavrar a ata de eleição, constando o número de eleitores votantes de cada segmento.

**Art. 23.** No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da mesa receptora deverá:

I. lacrar a urna;

II. lavrar a ata da eleição que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento dos servidores e corpo discente do *campus* com os fatos motivadores da suspensão, guardando uma cópia como parte integrante da ata dos trabalhos da eleição;

III. recolher os materiais remanescentes utilizados e não utilizados no processo eleitoral e encaminhá-los à CCSCOE do IFSul.

#### **V. DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 24.** A comissão organizadora local realizará a apuração dos votos.

**Art. 25.** Após a apuração, a comissão organizadora local lavrará uma ATA de apuração do processo e a encaminhará à CCSCOE.

**Art. 26.** Serão proclamados representantes Titulares os três primeiros candidatos, de cada segmento, que obtiverem o maior número de votos.

**Art. 27.** Serão proclamados representantes suplentes de cada segmento os candidatos que obtiverem o maior número de votos, subsequente aos candidatos considerados titulares.

#### **VI. DOS RESULTADOS**

**Art. 28** Caso haja empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à sequência de:

I. maior tempo no IFSul;

II. maior idade.

Art. 29. Concluído o pleito, a CCSCOE encaminhará relatório de todo o processo ao Conselho Superior do IFSul.

## VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30.** Compete à CCSCOE examinar os recursos e emitir parecer de decisão conclusiva do processo eleitoral, definido por este Edital.

**Art. 31.** Os membros da CCSCOE e da comissão organizadora local são inelegíveis para a COE;

**Art. 33.** Os casos omissos serão decididos pela CCSCOE.

Camaquã, 26 de novembro de 2015.



Cátia Mirela de Oliveira Barcellos  
Diretora-geral do *Campus* Camaquã

## ANEXO I

### CALENDÁRIO

A consulta pública à comunidade do IFSul para a escolha dos membros das comissões eleitorais seguirá o calendário abaixo.

I. 26/11/15 – Divulgação do regulamento junto à comunidade do *Campus*.

II. 27/11/15 – Período de inscrição dos candidatos.

III. 27/11/15 – A Chefia de Gabinete do *Campus* encaminhará a relação dos inscritos em envelope lacrado e devidamente assinado à CCSCOE.

IV. 27/11/15 – Divulgação do resultado dos candidatos inscritos através de publicação em mural.

V. 30/11/15 – Recurso a ser apresentado até às 17h30min no Gabinete da Direção-geral do *campus*.

VI. 01/12/15 - Divulgação do resultado final dos candidatos inscritos através de publicação em mural.

VII. 02/12/15 – Eleição dos candidatos pela comunidade através do voto.

VIII. 02/12/15 – Apuração dos votos e divulgação do resultado final em mural.

IX. 03/12/15 – Recurso a ser entregue das 9h às 12h e das 14h às 17h30 no Gabinete da Direção-geral do *Campus*.

X. 04/12/15 – Avaliação dos recursos e elaboração do relatório final da eleição.

XI. 07/12/15 - Reunião extraordinária do Conselho Superior.

## ANEXO II

### FICHA DE INSCRIÇÃO DE DOCENTE

1.0. IDENTIFICAÇÃO:	
1.1. NOME DO CANDIDATO:	
1.2. R.G.:	
1.3. C.P.F:	1.4. SIAPE Nº:
1.5. E-MAIL:	
1.6. TELEFONE:	
DATA:	
ASSINATURA CANDIDATO:	
RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:	

.....  
Esta via fica com o Candidato

RECIBO DO REQUERIMENTO DE CANDIDATURA DA COMISSÃO

ELEITORAL DOCENTE

Nome \_\_\_\_\_

Campus de Lotação \_\_\_\_\_

SIAPE \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015

Assinatura do responsável pelo recebimento da inscrição \_\_\_\_\_

## ANEXO III

### FICHA DE INSCRIÇÃO DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

1.0. IDENTIFICAÇÃO:	
1.1. NOME DO CANDIDATO:	
1.2. R.G.:	
1.3. C.P.F:	1.4. SIAPE Nº.
1.5. E-MAIL:	
1.6. TELEFONE:	
DATA:	
ASSINATURA CANDIDATO:	
RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:	

.....  
Esta via fica com o Candidato

RECIBO DO REQUERIMENTO DE CANDIDATURA DA COMISSÃO  
ELEITORAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Nome \_\_\_\_\_

Campus de Lotação \_\_\_\_\_

SIAPE \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2015

Assinatura do responsável pelo recebimento da inscrição \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### FICHA DE INSCRIÇÃO DE DISCENTE

1.0. IDENTIFICAÇÃO:	
1.1. NOME DO CANDIDATO:	
1.2. R.G.:	
1.3. C.P.F.:	1.4. MATRÍCULA Nº:
1.5. E-MAIL:	
1.6. TELEFONE:	
DATA:	
ASSINATURA CANDIDATO:	
RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:	

.....  
Esta via fica com o Candidato

RECIBO DO REQUERIMENTO DE CANDIDATURA DA COMISSÃO

ELEITORAL DISCENTE

Nome \_\_\_\_\_

Campus de Lotação \_\_\_\_\_

Matrícula \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015

Assinatura do responsável pela inscrição \_\_\_\_\_